



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

EMENDA N^º 17 AO
SUBSTITUTIVO N^º 03 AO
PROJETO DE LEI N^º 228/2013
(MODIFICATIVA)

PROPOSTA N^º 014.1 (1)

Acresça-se ao Título III – Disposições Gerais e Complementares do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 228/2013, o seguinte artigo, numerado como **Art. 245**, **e renumerando-se os demais**, com a seguinte redação:

“Art. 245. A instalação de empreendimentos nos distritos do Município que não estiverem contemplados pelo zoneamento local definido por esta Lei, poderão ser permitidos após análise pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, desde que venha a fortalecer a autonomia local e, no caso de empreendimentos mais polêmicos, será feita consulta à comunidade local.

Parágrafo único. A apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para a instalação dos empreendimentos definidos no *caput* deverá atender às exigências previstas na legislação municipal que trata do assunto.”

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2014.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:



PÉRICLES DELIBERADOR
Presidente

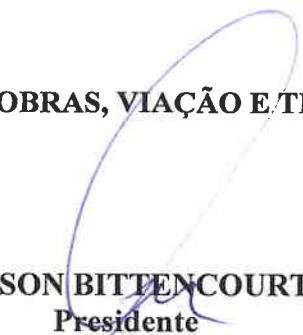


JOSE ROQUE NETO
Vice-Presidente



ROBERTO FU LOURENÇO
Membro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE:



VILSON BITTENCOURT
Presidente



ELZA CORREIA
Vice-Presidente



GAÚCHO TAMARRADO
Membro